

VULNERABILIDADE E MINORIAS: ANÁLISE DE NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O APORTE JURÍDICO NO PROCESSO DE INCLUSÃO SOCIAL

VULNERABILITY AND MINORITIES: ANALYSIS OF NOTIFICATIONS OF VIOLENCE AGAINST PEOPLE WITH DISABILITIES AND LEGAL CONTRIBUTION IN THE SOCIAL INCLUSION PROCESS

Arthur Rodrigo de Souza¹

Paula Araújo Ravagnani²

Mariana do Bem Afonso³

Marisa Salomão Vinco de Oliveira Campos⁴

RESUMO

As pessoas com deficiência (PcD) constituem um grupo minoritário e são expostas, com maior frequência, a situações de violência e vulnerabilidade. O presente estudo objetiva analisar a permanência da violência contra esses indivíduos por meio de uma análise histórica, sociológica e estatística. Tal pesquisa é de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, utilizando-se predominantemente revisão da literatura. O estudo demonstra que a violência, em geral, se constitui como uma temática complexa, devido aos diversos fatores com os quais ela se relaciona. A história da humanidade demonstra que as pessoas com deficiência sofrem

¹ Graduanda em Psicologia pela Universidade de Ribeirão Preto. Email: arthur.souza@sou.unaerp.edu.br

² Graduanda em Psicologia pela Universidade de Ribeirão Preto. Email: paula.ravagnani@sou.unaerp.edu.br

³ Graduanda em Psicologia pela Universidade de Ribeirão Preto. Email: mariana.afonso@sou.unaerp.edu.br

⁴ É Mestre em Educação Escolar pela UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" Campus de Araraquara/SP e Membro do Grupo de Estudos de Política e Gestão Educacional (GEOPLAGE) e do Conselho Editorial da Revista GEOPLAGE (On Line). É Especialista em Educação do Ensino Superior, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. Possui graduação em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, onde atua como docente nos cursos de graduação presencial em Direito, Administração, Relações Internacionais, Serviço Social e Pedagogia (EAD), além dos cursos de Pós-graduação, em Enfermagem. Também atua como Docente no Centro Universitário Barão de Mauá nos cursos de Pós-graduação em Gestão de Pessoas e nas Organizações. Professora concursada do Centro Paula Souza com atuação nos cursos de Administração e Serviços Jurídicos. Selecionada como Conteudista e Tutora do Programa Especial de Formação Pedagógica integrada aos esforços das Políticas Públicas de Educação Profissional do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, mediante Acordo de Cooperação com a SETEC/MEC e FNDE para a capacitação de Professores e Gestores da rede pública. Nos Cursos de Educação à Distância (EAD), tem atuação profissional e capacitação nas plataformas Moodle e Teleduc. Co-autora do livro A Cidade e seus Limites, publicado pela Editora Anablume. E-mail: msalomao@unaerp.br

processos de exclusão e opressão. No Brasil, os estigmas e preconceitos ainda persistem, fato que contribui para que estes indivíduos, tidos como vulneráveis, sejam alvo de violência até os dias atuais. A partir da análise dos dados estatísticos a respeito da conjuntura de violência atual, na qual essas pessoas estão inseridas, constata-se que há um maior índice de violência contra aqueles que possuem deficiência intelectual. A violência doméstica é superior para qualquer tipo de deficiência. Em relação à natureza da violência, a física é a que possui o maior número de notificações, e a sexual possui destaque em crianças, adolescentes e adultos. É possível afirmar que, apesar dos avanços jurídicos e das políticas públicas, em relação à estruturação de leis que asseguram os direitos humanos e a dignidade das pessoas com deficiência, o presente cenário de violência corrobora com a situação de vulnerabilidade desse grupo minoritário.

Palavras-chave: Violência. Deficiente. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

People with disabilities (PWDs) are a minority group and are often exposed to situations of violence and vulnerability. This research aimed to analyze the permanent violence against these individuals through a historical and statistical analysis. The present article presents applied research with a qualitative approach, descriptive objectives, and a bibliographic and document-based review. After the study, it is clear that violence, in general, constitutes a complex subject due to the different factors to which it is related. In Brazil, this phenomenon derives from a colonial heritage and violence is linked to the concepts of minority and vulnerability in the country's current scenario. As analyzed in this study, people with disabilities, considered part of a social minority, have suffered exclusion and oppression throughout human history. Based on statistical data about the current situation of violence, in which these people are inserted, it was found that there is a higher rate of violence against those who have intellectual disabilities, and domestic violence is the most common type. Regarding the nature of violence, physical violence is the one with the highest number of notifications, and sexual violence prominent in children, adolescents, and adults. The conclusion is that, despite the legal advances related to the structuring of laws that ensure the human rights and dignity of people with disabilities, the present scenario of violence corroborates the situation of vulnerability of this minority.

Keywords: Violence. Disability. Vulnerability.

1.INTRODUÇÃO

As pessoas com deficiência (PcD), compondo um grupo caracterizado como minoria e encontrando-se em estado de vulnerabilidade social, estão inseridas em um contexto no Brasil que reforça este estado e, conseqüentemente, reforça a opressão sofrida por eles. A violência, de acordo com Chauí (1999), é uma violação contra os direitos sociais e o que é estabelecido como justo na sociedade. No Brasil, esse fenômeno social se faz presente desde sua origem até os dias atuais, visto que a construção cultural do país se deu apoiada sobre

lógicas de agressão e exclusão. Isso contribui para um aumento da violência na sociedade brasileira, fato que, conseqüentemente, agrava o estado de vulnerabilidade dessa minoria. Desse modo, o objetivo do presente estudo é analisar os dados que comprovam que as pessoas com deficiência (PcD) ainda estão em estado de vulnerabilidade por constituírem um grupo minoritário e estarem expostas às diferentes formas de violência, assim como buscou-se entender as raízes dessas agressões a partir de documentos oficiais e a sua persistência nos dias atuais. A importância deste estudo dá-se a fim de compreender a construção histórica do processo de segregação das pessoas com deficiência em relação ao resto da sociedade, e como isso se manifesta atualmente, além de analisar a constituição de atos normativos que combatam este problema. Sendo assim, na primeira parte do artigo, objetivou-se esclarecer o conceito de violência e sua presença na construção da sociedade brasileira; na segunda, compreender a relação entre violência, minorias e vulnerabilidade e como estes conceitos relacionam-se com as pessoas com deficiência; na terceira, analisar historicamente a conjuntura dessas pessoas ao longo do desenvolvimento da humanidade; na quarta, estudar a inclusão jurídica e as políticas públicas direcionadas para essas pessoas e, na quinta parte, constatou-se através de dados estatísticos que a violência contra essa parcela da população ainda persiste.

A pesquisa em questão é de natureza aplicada, abordagem qualitativa, objetivos descritivos e procedimento predominantemente de revisão bibliográfica e documental. Segundo Silveira e Córdova (2009), uma pesquisa de natureza aplicada possui como característica essencial a busca por gerar conhecimentos para aplicação prática, voltados à solução de problemas específicos, como no caso da questão da violência contra deficientes no Brasil, como um produto, dentre outros fatores, das raízes históricas ligadas a visão estigmatizada em relação às pessoas portadoras de deficiência desde o desenvolvimento das primeiras civilizações ocidentais. A escolha da abordagem qualitativa para a realização dessa pesquisa se deu pelo fato de ela possuir em seus atributos a busca pelo entendimento e explicação das dinâmicas das relações sociais, conversando com o universo de significados, motivos, aspirações, valores e atitudes, procurando caracterizar, compreender e explicar, através da investigação das questões em busca de um resultado autêntico (MINAYO, 2001).

Triviños (1987) afirma que a pesquisa de objetivos descritivos é aquela à qual exige dos investigadores uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar. Tem-se a finalidade de descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade; perspectiva essa que se encaixa na presente pesquisa visto que foram descritos fatos e fenômenos como os dados

relacionados a violência contra pessoas com deficiência no Brasil assim como a perpetuação da não garantia de direitos básicos a esse grupo minoritário, previstos na Constituição a todos os brasileiros desde 1988, exigindo muita pesquisa e coleta de dados sobre tais fenômenos. Trata-se de uma revisão bibliográfica e documental pois, converge com a afirmação de Fonseca (2002), dado que foi elaborada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e/ou eletrônicos e fontes mais diversificadas e dispersas, sem um tratamento analítico necessariamente com o objetivo de recolher informações já existentes sobre a questão que está sendo trabalhada pelo estudo, no caso a violência contra pessoas com deficiência no Brasil, suas raízes históricas e as causas da perpetuação desse problema na contemporaneidade.

2. O CONCEITO DE VIOLÊNCIA E SUAS RAÍZES NO BRASIL

A violência, em geral, se constitui como uma temática de alta complexidade que demanda certa cautela em sua definição devido às diferentes conjunturas na qual esta está inserida. As perspectivas desse fenômeno possuem grande influência de panoramas culturais, sociais, políticos e econômicos, atrelados aos contextos históricos, ambientais e pessoais nos quais os sujeitos de uma sociedade vivem (ALVES; CRUZ; SILVA, 2007). Nesse sentido, Abramovay (2002, apud ALVES; CRUZ; SILVA, 2007) afirma que não há uma única conceituação do que seja violência, isso devido ao fato de que a violência é assimilada como um acontecimento multifacetado, ou seja, possui características variadas que abrangem a totalidade psíquica, emocional, física e simbólica dos seres humanos em geral, manifestando-se em local público ou privado, em circunstâncias individuais ou coletivas.

Diante disso, Chauí (1999) define violência como toda violação contra os direitos sociais e o que é estabelecido como justo na sociedade, isto é, toda ação a qual atue contra a natureza de alguém, contra sua autenticidade, anseio e liberdade, por meio do abuso físico e/ou psíquico, da intimidação, da coação, do constrangimento, da atrocidade e da crueldade. Dessa forma, considerando a realidade socioeconômica do Brasil, marcada por questões relacionadas à pobreza, à concentração de renda, entre outras, é coerente destacar o importante debate da associação entre as desigualdades sociais e a violência na literatura científica brasileira, o que torna a discussão de questões sociais como desemprego, pobreza e crises econômicas

extremamente pertinentes no contexto desse fenômeno na sociedade (ALVES; CRUZ; SILVA, 2007).

Estabelecido o conceito de violência o qual este artigo irá considerar, pode-se prosseguir para a reflexão sobre o fato de o Brasil possuí-la como um dos destaques de seu passado colonial e agrário, marcado pelo modelo escravocrata. A violência foi enraizada no processo de formação de nossa nação, estando relacionada a uma cultura herdada desse cenário o qual o país experienciou. Sendo assim, a sociedade brasileira é caracterizada por um amplo espectro de relações violentas as quais perduram até os dias atuais (FILHO, 2001 apud HAYECK, 2009).

3. RELAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA, MINORIAS E VULNERABILIDADE

Diante desse contexto de violência no Brasil, destaca-se como essa questão afeta de forma mais intensa e expressiva os grupos minoritários do país, os quais estão expostos à situação de maior vulnerabilidade, comparado ao restante da população. Inicialmente, vale observar que o próprio conceito de minoria não é algo sólido na literatura acadêmica. Segundo o sociólogo Mendes Chaves (1971, p. 149), o termo “minoria” diz respeito a um grupo de pessoas que, de algum modo e em algum setor das relações sociais, se encontra em uma situação de dependência ou desvantagem em relação a um grupo majoritário, ambos integrando uma sociedade mais ampla. Nessa perspectiva, as minorias possuem poder limitado e são subordinadas a uma estrutura política e social com pouca ou nenhuma chance de ação, além de serem constantemente marginalizadas pela sociedade na qual vivem (RAMACCIOTTI; CALGARON, 2021).

É correto afirmar que as minorias tendem a sofrer mais com a violência devido ao fato de se encontrarem em constante estado de vulnerabilidade, o qual pode ser entendido como a possibilidade de sofrer danos e a capacidade de enfrentamento de situações problemáticas (DILLEY; BOUDREAU, 2001, p. 229). Somado a isso, tal conceito também está associado à fatores que repercutem sobre o acesso à informação, como o nível socioeconômico, a ocupação habitacional e a nacionalidade do indivíduo dito como vulnerável, além de se relacionar com o acesso aos serviços públicos e à disponibilidade de recursos para a recuperação, os quais potencializam ou diminuem a vulnerabilidade na qual o sujeito está suscetível (WISNER, 2001,

p. 9). No Brasil, há a presença de diversos grupos considerados como minorias, tais como indígenas, negros, mulheres, a população LGBTQIA+ e pessoas com deficiência, todos estes vinculados às questões supracitadas.

De maneira mais específica, as pessoas com deficiência (PcD) correspondem a 24% (45 milhões de pessoas) de toda a população brasileira (IBGE, 2010) e enfrentam dificuldades de inserção social. Estes indivíduos são aqueles que "têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (BRASIL, 2015). Pode-se afirmar que este grupo social constitui uma minoria a qual se encontra em uma relação de dependência social, política e, às vezes, financeira, estando, portanto, em desvantagem quando comparado ao restante da sociedade, submetidas à condição de marginalização e, frequentemente, ao preconceito capacitista.

Ademais, as PcD são tidas como vulneráveis, pois: (i) estão mais suscetíveis às várias faces da violência devido às condições físicas e/ou psicológicas que podem apresentar; (ii) frequentemente terem uma expressiva dificuldade em denunciar casos de violência os quais tenham vivenciado; e (iii) os seus relatos são vistos com certa descrença por parte das autoridades, familiares ou amigos, por serem considerados sujeitos diferentes do restante do corpo social, supostamente possuidores de uma noção distorcida da realidade ou da ausência dela (BRASIL, 2021).

4.CONJUNTURA HISTÓRICA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Estabelecido o conceito de PcD, sua posição de minoria e sua relação com a condição de vulnerabilidade, pretende-se aprofundar o entendimento sobre essa população apresentando uma breve análise sobre a conjuntura social desses indivíduos ao longo da história da humanidade.

A deficiência na visão bíblica é marcada por certa contradição na qual exige-se o respeito aos deficientes, como citado em Levítico (19:14): “Não amaldiçoarás o surdo, nem porás tropeços diante do cego, mas temerás o Senhor teu Deus, porque eu sou o Senhor”, evidenciando-se uma postura de mínimo respeito e tolerância com essa parcela da população. Porém, em Levítico (21: 16-21), nota-se que as PcD não tinham a possibilidade de participar

da hierarquia eclesiástica, criando-se uma certa legitimação para a exclusão dessas pessoas: “O Senhor falou a Moisés: Dize a Aarão: Nenhum de teus futuros descendentes que tenha algum defeito físico poderá aproximar-se para oferecer o alimento de seu Deus.”

A visão da deficiência como um castigo divino também se faz presente, como se observa em Deuteronômio (28: 15, 28, 29): “Mas, se não obedeceres à voz do Senhor teu Deus, [...] O Senhor te ferirá de loucura, cegueira e delírio. Em pleno meio-dia andarás tateando, como cego na escuridão”. Pode-se caracterizar tal perspectiva como dificultadora do processo de aceitação dos deficientes, uma vez que a condição dessas pessoas era associada à ideia de pecado, estigmatizando-as como ímpias e profanadoras da palavra do velho testamento.

Assim como em alguns trechos da bíblia, a mitologia grega também possuía a visão da deficiência como um castigo divino, estando relacionada à exclusão. A história do ferreiro Hefesto é um exemplo no qual contava-se que ele havia nascido manco e tão feio que sua mãe, Hera, o atirou no rio Oceano. Após ser salvo pelas ninfas, tornou-se um artesão famoso (WILKINSON, 2002, p. 57).

A cidade-estado de Esparta era vista como o ponto incipiente da eugenia na civilização clássica. Nessa sociedade, o sacrifício de bebês “em prol dos interesses do Estado” era uma prática realizada sob a ideia de ser indesejável que vivessem cidadãos os quais não se adequariam ao modelo militarizado dos espartanos e, portanto, não serviriam para lutar pela pólis, além do fato de que, possivelmente, exigiriam cuidados e auxílios os quais não havia o interesse de serem ofertados a eles (AMARAL, 1995, p. 43).

Conforme o momento histórico e os valores vigentes, as pessoas com deficiência, caracterizadas em Esparta como “desviantes”/“diferentes”, tinham seu destino selado de maneira inflexível. Ou seja, ora eram mortas ao serem percebidas como possuidoras de alguma deficiência, ora eram simplesmente abandonadas à “própria sorte” numa prática a qual, utilizando-se do eufemismo, era chamada de “exposição”. Porém, havia uma pequena possibilidade de elas terem sua vida preservada: algumas eram recolhidas por sujeitos de camadas sociais mais baixas com a intenção de, utilizando-se do sentimento de caridade dos indivíduos, comovê-los e, assim, aumentar os seus recursos obtidos através de esmolas (AMARAL, 1995, p. 43).

Ao olhar para o contexto da antiga Atenas, embora tal cidade-estado seja conhecida pela criação de valores democráticos e voltados para um olhar sócio-político mais abrangente, até mesmo grandes pensadores da época possuíam a mesma visão de Esparta em relação a

criação de bebês disformes. Platão (428 a 348 a.C.), em “República”, descrevia concordar que as crianças doentes ou que sofressem qualquer tipo de deformidade deveriam ser deixadas à própria sorte (SILVA, 1986).

Em oposição à essa filosofia de exclusão, os atenienses que adquiriram alguma deficiência ao longo de sua vida, seja por doença ou acidentes, viviam em um cenário de certa inclusão de PcD através de leis protetoras estabelecidas por Sólon, as quais, além garantir a alimentação desses indivíduos, possibilitavam que qualquer agressor fosse processado por injúria caso algum deficiente sofresse qualquer tipo de violência (SILVA, 1986, p. 126).

A civilização romana, conhecida por suas inúmeras contribuições na área jurídica, criou diversas leis para delegar direitos e deveres aos seus cidadãos. Porém, havia também condições as quais os indivíduos deveriam atender para exercerem sua cidadania plenamente. Dentre várias, destaca-se a chamada “vitalidade” e a “forma humana” que, caso o recém nascido não as apresentasse devidamente, teria seus direitos negados. Exemplificando, bebês nascidos prematuramente ou com algum tipo de monstruosidade não possuíam condições básicas de capacidade de direito (SILVA, 1986, p. 127).

Semelhante ao caso espartano, os romanos também exerciam o direito sobre a morte dos seus cidadãos, diferenciando-se apenas na forma e na autoridade competente a quem era atribuída tal responsabilidade. Exigia-se que o “pater familias” mostrasse o recém nascido a cinco vizinhos antes de realizar tal ato para, de certa forma, certificar a existência da anomalia em seu filho indesejado (SILVA, 1986, p. 128).

Muitas crianças com má formação tiveram sua vida preservada nesse contexto, contrariando o homicídio legalizado da época e, assim, constituindo um problema para as cidades romanas devido ao fato de, quando adultos, dificilmente possuíam alguma chance de trabalhar efetivamente e de não haver um plano estatal para mantê-los, restando-lhes, portanto, a sobrevivência através de esmolas (SILVA, 1986).

Ainda durante o Império Romano, com o advento do cristianismo, doutrina religiosa a qual pregava o ser humano sendo concebido como igual ao seu próximo e criado por um único Deus, os males históricos sofridos pelas pessoas com deficiência foram amenizados devido à ação da fé cristã em pregar o amor ao próximo. Porém, antes dessa religião estabelecer suas sólidas bases como conhecemos hoje, seus adeptos foram duramente perseguidos pelos romanos. Dessas perseguições, muitas mortes provocadas por sentenças injustas e, algumas vezes, muito cruéis, foram realizadas contra os cristãos (SILVA, 1986, p. 156).

Com o decorrer dos anos, muitas vezes os romanos não eram capazes de obter êxito em aplicar as sentenças de morte contra os seguidores da doutrina cristã e preocupavam-se com o caráter desumano destas. Assim, os imperadores romanos passaram a amenizar as condenações, poupando a vida dos cristãos, porém removendo-lhes partes do corpo, o que tornou grande parte da população na época deficiente. Nesse novo cenário, trocou-se a tortura e a morte pelo ordenamento de que vazassem os olhos e aleijassem uma das pernas, por exemplo (SILVA, 1986, p. 156).

Com o passar dos séculos, em meio ao Baixo Império romano, o cristianismo consolidou-se nessa região da Europa, e, com isso, iniciou uma mudança de mentalidade em relação à deficiência. Tal transição iniciou-se com a taxação, por parte do Imperador Constantino em 315 d.C., daqueles que matavam seus filhos de parricidas, medida que foi estabelecida por parte de uma lei e teve sua publicação exigida em todas as cidades da Itália e da Grécia (SILVA, 1986, p. 160). Todavia, essa mudança em relação aos deficientes não se deu de forma absoluta; a própria Igreja, por exemplo, restringia a ascensão desses indivíduos na sua hierarquia (SILVA, 1986, p. 166-167).

Prosseguindo para o período do auge da Idade Média, durante a inquisição, houve grande perseguição aos deficientes instituída pelo Papa Gregório IX em 1232, época marcada pelo fenômeno histórico conhecido como “caça às bruxas”. O tribunal eclesiástico, Santo Ofício da Inquisição, associava a imagem das bruxas às doenças mentais, embasando buscas agressivas, intolerantes e injustas sobre as crenças e superstições dos indivíduos. Alguns psiquiatras são defensores da teoria psicopatológica da feitiçaria, na qual acredita-se que as mulheres tidas como feiticeiras nessa época eram mentalmente doentes e foram erroneamente diagnosticadas pelos inquisidores. Já a maioria dos historiadores são defensores da teoria do bode expiatório da feitiçaria, na qual sustentam a ideia da crença nas bruxas e de sua sistemática perseguição organizada representa uma manifestação do anseio por explicações e pelo controle dos diversos problemas humanos, especialmente doenças físicas e conflitos sociais (SZASZ, 1971. p. 126).

Dessa maneira, associando-se a doença mental, cujo conhecimento era praticamente inexistente à época, aos fatos místicos, sobre os quais se acreditava serem verdadeiros e responsáveis por danos morais à sociedade como um todo, a prática da inquisição contribuiu com o processo histórico de extermínio de deficientes (SZASZ, 1971. p. 126-127).

Com o advento dos séculos XVIII e XIX, pode-se fazer uma analogia entre a caça às bruxas do período histórico anteriormente mencionado referente a inquisição com o estabelecimento de manicômios já caracterizados com o confinamento de seus “hóspedes”. Se a feitiçaria produzia suas vítimas dentro de algumas classes sociais principalmente, o mesmo vale para a doença mental; os hospícios e hospitais públicos do século XVIII e XIX estavam cheios de pessoas pobres e com pouca educação (SZASZ, 1971, p. 129-130).

O problema, antes social, agora passa a ser visto como um problema médico o qual tentou-se solucioná-lo com a construção de hospícios e hospitais públicos. Todavia, esses ambientes serviam apenas de depósitos, semelhantemente a Apothetai espartana, pois o pensamento e a infraestrutura desses locais, nesse período, eram praticamente pouco contribuintes ou nulos quanto a permissão da reabilitação do ser humano. Somado a esse contexto, a ideia de que os loucos, ao serem libertos, poder-se-iam tornar perigosos para sua família e grupo social dos quais faziam parte era aceita pela maioria dos indivíduos, o que legitimava a suposta necessidade de contê-los (FOUCAULT, 1984. p. 81).

Ainda no século XVIII, pensando na conjuntura da violência contra pessoas com deficiência, destaca-se a figura de Benjamin Rush (1746-1813), Médico-Geral do Exército Continental e professor de física e direito na Faculdade de Medicina da Universidade da Pensilvânia, considerado de maneira indiscutível o pai da psiquiatria americana. Rush afirmava não haver diferenças entre doenças físicas e doenças mentais e, por possuir grande influência pessoal como médico e ser amigo de fundadores da República, conseguiu estabelecer suas ideias sobre doença mental. Resumidamente, foi o primeiro médico americano a defender o tratamento desses problemas médicos com controle coercitivo através de sanções “terapêuticas” e não “punitivas” (SZASZ, 1971, p. 170-171).

A personalidade em questão foi um homem influente na medicina e na sociedade de sua época. Todavia, embora suas ideias fossem revolucionárias, não contribuíram de forma benéfica para a inclusão e reabilitação dos deficientes, pelo contrário, submeteu-os, na verdade, a tratamentos considerados hoje desumanos e abomináveis. Rush acreditava que o médico provia a cura da loucura por meio do controle do indivíduo “louco” e não era o único com essa perspectiva; na realidade, a maioria dos médicos compartilhavam dessa visão.

Dentre os desumanos tratamentos utilizados por Rush, a maior parte fundamentava-se sobre a ideia da obediência através do terror e da dor. Em um primeiro momento, o doente era afastado do convívio com o qual estava acostumado, ficando aprisionado no hospício. Em

sequência, o psiquiatra buscava implementar o terror sobre o paciente, pois acreditava que esse fator agia poderosamente no corpo, através da mente. Para conseguir tal objetivo, encontra-se métodos em sua lista de recomendações terapêuticas, ora classificados como “tratamentos”, ora como “castigos”, do tipo: “confinamento por camisa de força”, privação de seus alimentos usuais e agradáveis, despejar água fria sob a camisa, sangria, solidão, escuridão, entre outros tipos de violência física e psicológica os quais as pessoas com deficiência cognitiva foram expostas nessa época (SZASZ, 1971, p. 179 e 181).

Outro período histórico de grande expressão em relação à exclusão e extermínio de pessoas com deficiência é o pré Segunda Guerra Mundial. Tal momento do desenrolar da humanidade foi marcado pela ascensão de regimes totalitários, os quais intensificaram a intolerância nos mais diversificados níveis, interferindo diretamente na vida dos portadores de deficiência. A primeira câmara de gás, por exemplo, foi utilizada contra pacientes de um hospital psiquiátrico no programa nazista denominado “eutanásia”, o qual matou por volta de cem mil alemães considerados “doentes mentais e incuráveis”. Dentre essas pessoas, encontrava-se epiléticos, surdos, cegos, pessoas com lábio leporino, às vezes também pessoas consideradas “associais” e judeus. Tal programa foi suspenso oficialmente após protestos da Igreja, pressões as quais não ocorreram depois contra o extermínio de judeus (CYTRYNOWICZ, 1995, p. 217).

Ignorando esses protestos contra o extermínio de deficientes, o Estado nazista manteve ativa a política de esterilização desses indivíduos, além dos casos nos quais muitos deles eram submetidos a experiências bizarras que, com grande frequência, levavam à morte. A esterilização, especificamente, esteve presente no arsenal dos métodos nazistas desde os primeiros meses do regime. Um decreto de 1933 legalizou-a com fins eugênicos, ou seja, privar da faculdade de procriar os doentes hereditários, os inadaptados e os desequilibrados (AZIZ, 2015, p. 153).

Medidas como essas evidenciam que, antes mesmo da Segunda Guerra Mundial, o Estado nazista já visava “purificar” a raça ariana através do aniquilamento da, dentre outras minorias, população de pessoas com deficiência; com o transcorrer da guerra, porém, esse extermínio ganhou proporções massificadas. Dessa união entre o corpo legislativo e a medicina, o partido de Hitler e seus braços de pesquisa puderam realizar experiências que findaram a morte de deficientes durante longos processos desumanos nos quais, antes de morrerem, eram utilizados como cobaias humanas. Trata-se, provavelmente, do momento histórico mais baixo

da humanidade, no qual a violência contra pessoas com deficiência se deu em uma escala sem precedentes (AZIZ, 2015).

Após esse período trágico da história humana, as nações buscaram se reestruturar legislativamente, levando a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a revisão das constituições e suas emendas nos mais diversos países espalhados pelo planeta. A seguir, este estudo irá discorrer sobre a legislação brasileira e suas interações e atualizações em um contexto internacional.

5.APORTE JURÍDICO: INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Antes da Constituição Federal de 1988, que foi, em partes, influenciada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, não havia leis para regulamentar os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, exceto os regulamentos da Educação Especial e da Lei Brasileira de Assistência (LBA). A legislação atual, comprometida com a democracia, possibilitou o surgimento da primeira lei federal de número 7.853/1989, a qual abrange as pessoas com deficiência, regulamentada pelo Decreto 3.298/1999, e que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção (BRASIL, 1989). A acessibilidade é tratada nas Leis 10.048 e 10.098/2000 e no Decreto 5296/2004, que declarou via de preferência para essas pessoas junto com gestantes e idosos, além de garantir a acessibilidade ampla em lugares públicos, moradias e bens culturais próprios, evidenciando que a conquista por direitos básicos, como a acessibilidade, é recente para esse grupo de pessoas.

Em 2006, outros avanços judiciais aconteceram após a Organização das Nações Unidas (ONU) homologar a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo o mais recente tratado internacional de direitos humanos desses indivíduos, o qual tem por propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (BRASIL, 2006). Ela apresenta um conjunto de medidas a serem cumpridas pela sociedade e pelos governos, em igual responsabilidade, para garantir a equidade de justiça social. Fato é que essa convenção foi adotada pela mobilização internacional das pessoas com deficiência, juntamente com o restante da sociedade, sendo incorporada à legislação como marco institucional segundo o Decreto 6.949/2009, no Brasil (BRASIL, 2009).

Este documento organizado pela ONU reafirmou a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, porém apresentou-se de forma mais dirigida às pessoas com deficiência. Diante disso, o Brasil firmou sua posição de ratificar a convenção supracitada ao determinar a realização de um documento nacional de mesma natureza, assumindo compromisso nacional e internacional de proteger os direitos e a dignidade das PcD. Atualmente, o Brasil faz parte de um terço dos membros da ONU os quais são signatários desta convenção (BRASIL, 2007).

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República ficou responsabilizada por apoiar a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE para realizar uma Câmara Técnica em 2006, objetivando o debate e a definição da sociedade e do governo brasileiro em relação às delegações. Além disso, o Estado brasileiro contribuiu para a aproximação entre a nação e as organizações não governamentais, as quais visam a qualidade de vida das pessoas com deficiência. Houve ainda a parceria e liderança do Brasil no que se refere ao Grupo de Países Latino-americanos e Caribenhos, das nações de outros continentes, religiões e culturas diversas para a formulação do documento direcionado às PcD (BRASIL, 2006).

Dentre os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foram redigidos 50 artigos a despeito dos “direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, revestidos com tudo que se faz indispensável para a emancipação desses cidadãos” (BRASIL, 2007), já que a qualidade de vida das pessoas com deficiência está entre as prioridades do governo brasileiro. Além disso, objetiva “promover, defender e garantir condições de vida com dignidade e a emancipação dos cidadãos e cidadãs do mundo que apresentam alguma deficiência.” (BRASIL, 2007) e “o respeito pela dignidade inerente, a independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a autonomia individual, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença, a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a igualdade entre o homem e a mulher e o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência” (BRASIL, 2007). Esta Convenção mencionada anteriormente promete que “trará resultados imediatos para aqueles que a ratificarem, modificando de forma contundente a vida de milhões de homens e mulheres que, até agora, sequer podiam recorrer às instituições de seus países.” (BRASIL, 2007).

Além disso, dentre as obrigações gerais da Convenção citada acima, consta no Artigo 4º que os Estados signatários devem comprometer-se a “assegurar e a promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência” (BRASIL, 2007), além de reconhecerem que todos são iguais perante a lei e possuem a plena liberdade de gozarem das mesmas, “sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei” (BRASIL, 2007). Ademais, é obrigação dos Estados signatários a proibição da discriminação e garantir o direito à vida em igualdade com as demais pessoas. Reconhece-se, no Artigo 8º, que esses Estados devem se comprometer a adotar medidas rápidas e efetivas a fim de conscientizar toda a sociedade sobre as capacidades e contribuições da pessoa com deficiência, bem como sobre a própria deficiência, combater estereótipos, dentre outros (BRASIL, 2007).

O Artigo 15º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, prevê que “nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes” (BRASIL, 2007), assim como “os Estados Partes tomarão todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra, para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes” (BRASIL, 2007). Ressalta-se o Artigo 16º que antevê “proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero” (BRASIL, 2007).

Na legislação nacional mais atual, destaca-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146) que entrou em vigor em janeiro de 2015, e teve como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Tal norma prevê que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades em relação às demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação” (Art. 4º). Nota-se, nesta legislação, a presença da consideração feita sobre a participação plena e efetiva na sociedade brasileira, a qual reconhece tais indivíduos em situação de desigualdade com os demais sujeitos, pois não possuem esse exercício ideal no corpo social, o que pode trazer prejuízos de ordem psicoemocional para eles, bem como os torna mais suscetíveis a casos de violência física, sexual e/ou financeira, por exemplo (IPEA, 2021).

Destaca-se também o parágrafo único do Artigo 27º, que determina: “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”. Segundo os dados do Atlas da Violência de 2021, nota-se um índice alto de violência contra essas pessoas, fato que demonstra a ineficácia de parte da aplicabilidade das leis que asseguram a proteção desses indivíduos.

No que diz respeito às ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática tais direitos, ressalta-se as políticas públicas brasileiras do Ministério da Saúde direcionadas para as PcD, as quais integram o Sistema Único de Saúde (SUS) com o propósito de promover a qualidade de vida dessas pessoas, a atenção integral à saúde, a melhoria dos mecanismos de informação, a capacitação de recursos humanos e a melhoria dos serviços dispostos, a fim de proteger a pessoa com deficiência, reabilitá-la em sua capacidade funcional e desempenho humano contribuindo para a sua inclusão e prevenir agravos biopsicossociais. Além disso, ressalta-se também a importância da atenção e acolhimento dos familiares, para um atendimento humanizado e eficaz, com ações de apoio psicossocial, orientações para atividades de vida diária e suporte especializado (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010).

Todas as unidades públicas hospitalares em todo o país, prestam atendimento de média e alta complexidade, com serviços de Reabilitação Física, serviços de Atenção à Saúde Auditiva, serviços para Deficiência Intelectual e Autismo e serviços para Reabilitação Visual. As Redes de atenção para as pessoas com deficiência instituídas são: Rede de Atenção à Saúde Auditiva (Portarias MS/SAS nº 587/04 e nº 589/04) e Rede de Assistência à Pessoa com Deficiência Física (MS/GM nº 818/01 e MS/SAS nº 185/01). Além disso, são a entrada para as ações de prevenção e para as intercorrências gerais de saúde da população com deficiência, além de serem habilitadas para o melhor cumprimento de leis que visam a saúde, bem estar, acolhimento e inclusão.

Dessa forma, nota-se que o Artigo 26º da Lei Brasileira supracitada considera que “os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, o que ressalta, portanto, a importância dos serviços públicos e privados brasileiros na proteção a essas pessoas.

Na teoria, a Constituição Brasileira e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garantem às PcD o direito à igualdade e à proteção contra qualquer forma de discriminação. Porém, as legislações federais não se cumprem integralmente, configurando-se como um exemplo da “cidadania mutilada”, descrita pelo geógrafo Milton Santos, a qual caracteriza a cidadania na atualidade devido ao fato de que, diariamente, inúmeras prerrogativas sociais não são materializadas (SANTOS, 1997). Sendo assim, pessoas com deficiência física, auditiva, visual e/ou mental são alvos de diversas formas de violência tais como a física, a verbal, a moral, além da exclusão social e do capacitismo presente no meio social. Ou seja, sofrem com tipos distintos de opressão e discriminação os quais os delimitam por suas potencialidades afetadas (IPEA, 2021).

A conquista dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil é recente e, por este motivo, esses sujeitos ainda lutam e buscam pelo exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos. A presença de alguma diferença física e/ou psicológica torna-se motivo de segregação e eliminação, ao fazer a sociedade enxergar pessoas com deficiência como doentes e/ou incapazes, o que torna sua convivência social marcada por preconceitos, estigmas e sofrimentos (KASSAR, 2011). Dessa forma, mostra-se necessário que, a fim de que os atos normativos se cumpram na realidade, a sociedade brasileira seja reeducada com o propósito de que as pessoas com deficiência sejam inseridas, devidamente, no corpo social e possam ter uma vida com dignidade.

6. A PERMANÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentado o contexto histórico de violência e de discriminação no qual as PcD estão inseridas e os avanços jurídicos em relação a elaboração de leis e determinações de direitos básicos às PcD, nota-se que estas mazelas ainda persistem sobre o atual cenário social brasileiro das pessoas com deficiência. De acordo com os dados do Atlas da Violência 2021, esse campo de estudo deve ser tratado com muita cautela, levando-se em conta as modificações realizadas recentemente no conceito de deficiência e as limitações das estatísticas sobre a temática no Brasil.

É válido ressaltar os seguintes aspectos sobre o estudo feito pelo Atlas da Violência 2021: há um enfoque nas violências interpessoais, não sendo examinadas as violências autoprovocadas; os dados apresentados por este documento revelam apenas as ocorrências de

violência que são de fato notificadas, tendo em vista que as denúncias dependem da procura da vítima pela unidade de saúde ou dessas situações de abuso serem identificadas e registradas por profissionais de saúde; por fim, é relevante indicar que as bases de dados são formadas por notificações e não por vítimas, podendo-se assim haver mais de uma queixa para um mesmo indivíduo. Além disso, é importante salientar que as vítimas, em muitos casos, não conseguem identificar a situação de violência, uma vez que podem possuir dificuldades para a compreensão desse cenário. Assim, nos registros só constam dados em que a unidade de saúde foi procurada, ou seja, podem haver vítimas que não recorreram até o local e/ou fizeram a denúncia (IPEA, 2021, p. 71).

Os resultados coletados com base nos dados obtidos pelo Atlas da Violência 2021 apresentam um registro de 7.613 casos de violência contra pessoas com deficiência no sistema Viva-Sinan, considerando que os indivíduos apresentavam pelo menos um dos tipos de deficiências física, visual, auditiva e intelectual. Dentre estas notificações, houve 36,2 denúncias para cada 10 mil pessoas com deficiência intelectual, com destaque para esses abusos em mulheres, em comparação com à população com outros tipos de deficiência, 11,4 denúncias para cada 10 mil pessoas com deficiência física, 3,6 para pessoas com deficiência auditiva e 1,4 para pessoas com deficiência visual. Entre os diversos tipos de agressão, a violência doméstica, aquela praticada pela mãe, pai, madrasta, padrasto, cônjuge, namorado, filho, irmão, cuidador, etc., é a que mais ocorre contra as pessoas com deficiência, correspondendo a mais de 58% das notificações, sendo as mulheres as principais vítimas, responsáveis por 61% das denúncias, em contrapartida da violência comunitária, aquela praticada por um amigo, conhecido ou desconhecido, que representa 24% das notificações e afeta em maior número os homens, em torno de 26% (IPEA, 2021, p. 73).

Ainda no contexto da violência doméstica, 70% dos abusos abrange pessoas com mais de uma deficiência, 65% das notificações para indivíduos com deficiência física, 59% para indivíduos com deficiência visual, 56% para indivíduos com deficiência auditiva e 50% para indivíduos com deficiência intelectual. Em relação à faixa etária, de modo geral, os registros de violência são maiores em vítimas de 10 a 19 anos, decaindo gradativamente com o aumento da idade, podendo-se destacar que as denúncias de violência contra mulheres, cerca de 4.540, são maiores em relação aos homens, com 2.572 registros, em todas as faixas etárias, à exceção da faixa de 0 a 9 anos, com 293 contra 332 respectivamente (IPEA, 2021, p. 74-75).

Quanto à natureza da violência, o estudo realizado pelo Atlas da Violência 2021 utilizou-se do agrupamento já feito pelo Ministério da Saúde (2020), composto por cinco grupos de violência, dentre estes estão a violência física, a psicológica, a econômica, a sexual, a negligência e outros, que incluem o trabalho infantil, o tráfico de seres humanos, a tortura, etc. De modo geral, a violência física representa 53% dos registros, sendo a mais notificada dentre as outras, seguida da violência psicológica (incluindo-se a violência patrimonial) com 32%, e da negligência/abandono com 30%. A violência física apresenta o maior número de notificações para todas as pessoas com deficiência, com exceção daquelas que apresentam deficiência múltiplas, na qual há o predomínio da negligência, com 50% dos casos e, em relação a violência sexual, esta prevalece em maior número entre os sujeitos com deficiência intelectual, com 35% dos registros (IPEA, 2021, p. 76).

No que se refere ao sexo, é válido ressaltar que as proporções estatísticas sobre a violência psicológica e a violência sexual são maiores para indivíduos do sexo feminino, com 36% e 28%, respectivamente, do que para os indivíduos do sexo masculino, com 26% e 10%, respectivamente, e em contrapartida, as proporções sobre negligência são maiores para homens, com 39% em oposição a 24% para mulheres, ainda que haja um maior número de denúncias feita por mulheres, com 1.171 contra 1.040. Em relação à faixa etária, a violência física, presente em 52,7% dos casos, se concentra na idade adulta de 20 a 59 anos, atingindo 77% dos casos na faixa de 30 e 39 anos, a violência psicológica (incluindo a patrimonial), existente em 31,4% dos casos, é parcialmente menos frequente entre as idades de 0 a 9 anos, a negligência, presente em 29% dos casos, também está em maior quantidade na faixa entre 0 a 9 anos, com 52%, e em idosos, atingindo 47% dos casos entre 60 e 69 anos, 61% entre 70 e 79 anos e 73% entre indivíduos com 80 anos ou mais (IPEA, 2021, p. 76-77).

Por fim, a violência sexual possui uma maior evidência em crianças, adolescentes e jovens, encontrando-se em 47% das denúncias nas idades entre 10 e 19 anos, em 29% dos registros nas idades entre 20 e 29 anos e em 28% dos casos entre crianças de 0 a 9 anos. No que diz respeito ao sexo, há um maior número de denúncias de violência sexual contra mulheres do que contra homens, com destaque para as idades entre 30 e 39 anos, em que há vinte vezes mais notificações desta violência contra indivíduos do sexo feminino, fato que não se estende em relação a negligência, uma vez que esta é, em média, igualmente notificada entre os sexos (IPEA, 2021, p. 76-77).

Considerando todos os dados e as estatísticas expostos, pode-se concluir que as maiores taxas de denúncia de violência são registradas contra pessoas com deficiência intelectual, com exceção dos casos de negligência, seguida de pessoas com deficiência física, auditiva e visual, sendo estas notificações numericamente superiores para as mulheres, independentemente do tipo de violência. Em relação à tipologia da violência, a qual é formulada a partir da autoria e do contexto em que esta ocorre, pode-se constatar com base nos dados que, apesar dos obstáculos para a realização da denúncia devido a condição privada do ambiente de ocorrência, há um maior número de registros de violência doméstica em relação a comunitária para qualquer tipo de deficiência, concentrando-se na faixa etária de 10 a 19 anos e, de modo geral, diminuindo progressivamente com o aumento da idade. (IPEA, 2021).

Quanto à natureza da violência, a violência física é a que possui a maior constância de notificações, seguida da violência psicológica, da negligência/abandono e da violência sexual, sendo esta com maior incidência em mulheres, com destaque para crianças, adolescentes e adultos com até 29 anos. Sendo assim, os indivíduos com deficiência que mais sofrem com a violência são aqueles portadores de deficiência intelectual, com destaque para os episódios de violência doméstica, de natureza física e sexual, sendo necessário ressaltar o maior nível de vulnerabilidades das mulheres, de crianças e de idosos. Portanto, pode-se compreender que a totalidade desse cenário de violência corrobora com a situação de vulnerabilidade dessa minoria, determinada também pela estigmatização e pelo preconceito, o que faz com que as pessoas com deficiência sejam cada vez mais segregadas e excluídas da sociedade como um todo. (IPEA, 2021).

7. CONCLUSÃO

Dessa forma, diante das análises e evidências mencionadas, o objetivo do presente estudo foi alcançado uma vez que se pôde, primeiramente, estabelecer o conceito de violência e pontuar sobre o processo de formação da sociedade brasileira pautado sobre um passado colonial marcado por uma grande variedade de relações violentas presentes até os dias atuais. Em sequência, a relação entre violência, minorias e vulnerabilidade foi claramente estabelecida, concluindo-se que as PcD, por serem um grupo possuidor de diversas limitações física e/ou psíquicas, acabam sofrendo desdobramentos sociais de sua condição e são, muitas vezes, dependentes de outros indivíduos ou de todo um complexo da sociedade para exercerem sua

cidadania plenamente. Devido a isso, acabam constituindo-se como um setor vulnerável do corpo social e, conseqüentemente, vivem mais expostos aos vários tipos de violência, fenômeno esse analisado como possuidor de características abrangentes dos campos psíquico, emocional, físico e simbólico dos seres humanos.

Posteriormente, estabeleceu-se uma visão mais clara sobre o contexto histórico ao qual as pessoas com deficiência vêm sendo expostas. Este estudo elucidou costumes, crenças e normas desde a Grécia antiga, com destaque para Esparta, marco incipiente da eugenia no ocidente; passando também por Roma e suas modificações no campo das leis devido a ascensão do cristianismo; pela Idade média, marcada pela caça às bruxas, a qual incitou a perseguição às PcD naquele período; pelos tratamentos desumanos pioneiros nos hospícios dos EUA nos séculos XVIII e XIX; até, por fim, pelo período nazista na Alemanha, caracterizado como o momento histórico de maior vergonha para a humanidade, devido, dentre outros fatores, às práticas hediondas de busca pelo extermínio das PcD e de outras minorias, evidenciando que a violência contra pessoas com deficiência está presente desde os tempos remotos e foi se modificando ao longo do decorrer da história.

Em seguida, foram abordadas as diversas relações entre a legislação brasileira, a atuação da ONU acerca dessa temática e políticas públicas influenciadas pela busca da ampliação dos direitos das pessoas com deficiência em prol da equidade para esse grupo, evidenciando-se o estabelecimento de um suporte legislativo, o qual respalda a proteção dessas pessoas, e a garantia de uma plena qualidade de vida, responsabilizando-se não só os governos, mas também a sociedade.

Por fim, a análise dos dados do Atlas da Violência de 2021 possibilitou uma concepção abrangente da violência a qual as PcD estão expostas, evidenciando que esse triste e grave fenômeno social persiste, embora a legislação preveja um cenário oposto para essa parcela da população. Considerando-se os dados avaliados, pode-se afirmar que as maiores taxas de denúncia de violência são registradas contra pessoas com deficiência intelectual, seguida daquelas com deficiência física, auditiva e visual, sendo todas numericamente superiores para as mulheres. Quanto à tipologia da violência, há mais registros de violência doméstica em relação a comunitária para qualquer tipo de deficiência. Quanto à natureza da violência, a violência física é a que possui maiores notificações, seguida da violência psicológica, da negligência e da violência sexual, com destaque para crianças, adolescentes e adultos com até 29 anos.

Pode-se mencionar como limitação deste estudo a utilização de livros, documentos e artigos apenas do idioma português, limitando ao contexto brasileiro as observações e reflexões acerca das leis e dados estatísticos. Pesquisas acerca dos impactos psicológicos da violência contra essa minoria e o seu não exercício pleno da cidadania mostram-se coerentes com o contexto social evidenciado, bem como investigações dos fatores que expliquem a não efetivação íntegra das leis específicas estabelecidas no Brasil há quase duas décadas para essa parcela da população. Ou seja, apesar de haver leis que possuem o poder de respaldar essas pessoas, elas não são efetivadas no contexto social, evidenciando-se a necessidade de se reeducar a sociedade para que os atos normativos tenham aplicabilidade e eficácia plena.

REFERÊNCIAS

ALVES, H. C.; CRUZ, D. M. C., SILVA, J. T. **Evidências sobre violência e deficiência: implicações para futuras pesquisas.** Revista Brasileira de Educação Especial, v. 13, n. 1, p. 131-146, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/98jhhnzq7yytjRTz4j9rCWt/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 25 set. 2022.

AMARAL, L. **Conhecendo a deficiência: em companhia de Hércules.** São Paulo: Revista Brasileira de Educação Especial, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/pVDDq7nTQbjkVSnXGtvbn8B/?lang=pt>. Acesso em: 27 set. 2022.

AZIZ, P. **Os médicos da morte: Joseph Mengele ou a encarnação do mal.** Rio de Janeiro: AGGS Ind. Gráficas SA. Acesso em: 27 set. 2022.

Bíblia sagrada, tradução CNBB. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Brasília, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 25 set. 2022.

CERQUEIRA, D. C.; FERREIRA, F. H.; et al. **Atlas da Violência 2021.** São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 12 set. 2022.

CHAUÍ, M. **Uma ideologia perversa: explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível.** Folha de São Paulo, São Paulo, v. [s. l], p. 3-5, 14 mar. 1999.

CYTRYNOWICZ, R. **Segunda Guerra Mundial: um balanço histórico**. São Paulo: Revista USP, 1995. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/64533/67180>. Acesso em: 27 set. 2022.

DAHLBERG, L. D; KRUG, Etienne G. K. **Violência: um problema global de saúde pública**. Ciência & Saúde Coletiva [online], v. 11, n. suppl, p. 1163-1178, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232006000500007>>. Acesso em: 14 jul. 2022.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FOUCAULT, M. **Doença Mental e Psicologia**., 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. Disponível em: <http://www.uel.br/projetos/foucaultianos/pages/arquivos/Obras/DOENCA%20MENTAL%20E%20PSICOLOGIA.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

HAYECK, C. M. **Refletindo sobre a violência**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, [s. l.], v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10353>. Acesso em: 9 out. 2022.

KASSAR, M. C. M. **Percursos da constituição de uma política brasileira de educação especial inclusiva**. Revista Brasileira de Educação Especial [online]. 2011, v. 17, n. [s. l], p. 41-58. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382011000400005>. Acesso em: 22 set. 2022.

LEMOES, D. **Deficiência e exclusão social: Uma contribuição à inclusão sócio-jurídica dos portadores de necessidades especiais**. Itajaí (SC): Universidade do Vale do Itajaí, 2009. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Douglas%20Lemos.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. **Educação ESPECIAL: história, Etiologia, Conceitos e Legislação vigente**. Bauru, 2008. Disponível em: <http://www2.fc.unesp.br/educacaoespecial/material/livro2.pd>. Acesso em: 12 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE; SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. **Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência**. Brasília, 2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_pessoa_com_deficiencia.pdf. Acesso em: 09 out. 2022.

RAMACCIOTTI, B. L. R.; CALGARO, G. A. C. **Construção do conceito de minorias e o debate teórico no campo do Direito**. Florianópolis: Sequência [online], v. 42, n. 89, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2021.e72871>>. Acesso em: 9 set. 2022.

SILVA, O. **A epopéia ignorada: A pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje**. São Paulo: CEDAS, 1986. Acesso em: 27 set. 2022.

SZASZ, T. **A fabricação da loucura**. 3 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1971.

TAHAN, A. P. F. T. **A universalidade dos direitos humanos. In: Estudos e debates em Direitos Humanos.** São Paulo: Letras Jurídicas, v. 2, 2012.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

WILKINSON, P. **O livro ilustrado da Mitologia: lendas e histórias fabulosas sobre grandes heróis e deuses do mundo inteiro.** São Paulo: Publifolha, 2002. Acesso em: 27 set. 2022.

Submetido em 09.10.2022

Aceito em 17.10.2022